



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

Lei alterada pela Lei Municipal nº 833/74.

LEI Nº 822/74

Em 29 de outubro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar à firma Sobrapel - Sociedade Brasileira de Aparelha-gem Elétrica Ltda., com sede em São Paulo, Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 140, a gleba de terra de 20.005 (vinte mil e cinco) metros quadrados desmembrada da Fazenda Elizabeth, sita no Bairro do Ajudante, de propriedade do Cartonifício Valinhos S/A., com as confrontações e medidas constantes do memorial descritivo de 24.10.74 - do Dr. João Antônio Da Ros. Imóvel este - a ser adquirido pela municipalidade através de Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

Artigo 2º - A Escritura de Doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a. Declaração de que foi apresentado antes da lavratura da Escritura, planos de implantação do Parque Industrial, as competentes especificações e relatório pormenorizado do que será produzido pela firma donatária, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

b. Dentro do prazo de 12 meses, contados da data da assinatura de doação, a donatária deverá dar início à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 822/74 - fl.2)

construção das instalações industriais, conforme planos apresentados, e iniciar o funcionamento efetivo das atividades industriais relacionadas com a produção em início de 1.977.

c) - Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações para moradia de operários ou empregados da empresa, área de recreação esportiva e social.

d) - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

e) - Cláusula de retrocessão.

Artigo 3º - A firma donatária poderá dar em garantia 50% da área doada, para o fim de obter, junto a estabelecimento financeiro oficial ou particular, empréstimo para a implantação de indústria.

Artigo 4º - São mantidos os dispositivos de legislação municipal referentes aos incentivos municipais e outros que não coledirem com a presente, obedecendo em tudo o sentido social e os objetivos da expansão industrial do Município.

Artigo 5º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros), destinado a aquisição referida no artigo 1º

§ Único - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto da operação de crédito, previsto na Lei 4.320/64 e Lei Municipal nº 792/74.

Artigo 6º - Fica incluído no artigo 2º da Lei 814 de 3 de setembro de 1.974, o § Único, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 822/74 - fl.3)

"§ Único: A firma donatária poderá dar em garantia 50% da área doada com fundamento nesta lei, para o fim de obter, junto a estabelecimento financeiro oficial ou particular, empréstimo para implantação de indústria"

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 29 de outubro de 1.974

Josias Costa Pinto

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

[Handwritten Signature]
JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico, res-

pondendo pela Chefia de

Gabinete,